



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. ZULEIKA GONÇALVES CALOBA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 18, lote 13, inscrição nº 054754-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,60 m (doze metros e sessenta centímetros) de frente para a Avenida da Liberdade; 12,60 m (doze metros e sessenta centímetros) nos fundos confrontando com Adacyr Rangel e Almir Fonseca; 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com Hêlio Petrônio Campos e 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros) na lateral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

lateral esquerda confrontando com Adão Antunes de Castro ,  
fermando uma área total de 306,81 M<sup>2</sup> (trezentos e seis me  
tres e oitenta e um decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através  
de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pe  
lo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este  
fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado  
Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Ca  
bo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE JUNHO DE 1.981 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal